

Processo n.: @REP 16/00543380

Assunto: Representação acerca de irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 013/2016 (Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão documental)

Interessados: Diogo Roberto Ringenberg, Isnardo Luis Brant e Rafael Batista dos Santos

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 448/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Revogar a medida cautelar de suspensão do certame referente ao Edital de Pregão Presencial n. 013/2016, concedida pela Decisão Singular n. COE-GSS 25/2016.
2. Julgar, no mérito, a presente representação improcedente.
3. Dar ciência ao representante e representado.
4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 41/2017

Data da sessão n.: 26/06/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC